

08492.001397/2021-15

APELO

Gostaria de recorrer da decisão de punir a mim e a meu marido com multa de 10.000 reais por exceder o período permitido de permanência no Brasil. O recurso contra esta decisão foi baseado nos seguintes fatores:

1 durante a pandemia covid-19 estávamos no Brasil e eu estava grávida e não pudemos retornar à Polônia porque as conexões aéreas com a Polônia foram suspensas (aeroportos foram fechados)

2 meu filho teve ter nascido no Brasil e ser seu cidadão,

3 depois de dar à luz meu filho, ainda não pude voar para fora do Brasil porque era muito arriscado para meu filho recém-premiado,

4 no momento quero me candidatar a residência permanente em O Brasil vai criar meu filho neste país

5 minhas condições financeiras não são boas e não tenho como pagar tantos ingressos.

O recurso é contra mim e meu marido.

Por favor, considere minha tentativa positivamente

Barbara Agnieszka Czwarno

Łukasz Dawid Kuśmiera

Łukasz Dawid Kuśmiera

ITAJAI

08.04.2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM ITAJAÍ - DPF/IJI/SC

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1311_00021_2021
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PORTO MARÍTIMO DE ITAJAÍ - DPF/IJI/SC)

Aos (A) (31) trinta e um dia (s) do mês de março, de (2021) dois mil e vinte e um, CARLOS ROBERTO BELOW, matrícula nº 12872, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **LUKASZ DAWID KUSMIERA**, filho (a) de ZBIGNIEW KUSMIERA e HANNA EWA KUSMIERA, nacional do país POLÔNIA, nascido (a) aos (a) 02/09/1987, sexo Masculino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº EH6893331, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 04/03/2020, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 02/06/2020, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) **Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar-lhe a multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pela seguinte prática: **ultrapassar em 302 dia (s) o prazo de estada legal no país.**

Justificativas Adicionais: NÃO SERÁ NOTIFICADO POR TER FILHO BRASILEIRO: NIKODEM KUSMIERA.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE:

AUTUADO (A):

TESTEMUNHAS:

1 Id

2 Id